

## **LEI MUNICIPAL Nº. 5.368, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025**

Autoriza o Poder Executivo a ceder o direito de nome (*naming rights*), bem como divulgação fixa de marca em equipamentos esportivos, culturais e turísticos públicos municipais e dá outras providências.

A Prefeita Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Extraordinária do dia 05.12.2025, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, a título oneroso, o direito de nome (*Naming Rights*), bem como divulgação fixa de marca, em equipamentos esportivos, culturais e turísticos públicos municipais, como estádios, ginásios, centros esportivos, centros culturais, parques, academias, centros comunitários, pontos e locais turísticos e afins.

**Art. 2º** - A cessão de que trata esta Lei será formalizada por meio de contrato administrativo, precedido de regular processo licitatório, assegurando a ampla publicidade e isonomia.

**Art. 3º** - O contrato de cessão terá prazo determinado, fixado no edital de licitação, não podendo ser superior a 05 (cinco) anos, admitidas prorrogações por igual período, desde que previstas em contrato e em edital.

**Art. 4º** - A contrapartida pela cessão dos "Naming Rights" poderá ser:

**I** - Em pecúnia (dinheiro);

**II** - Na obrigação de realizar reformas, ampliações, modernização ou manutenção integral dos equipamentos e espaços;

**III** - Em modelo misto, combinando os incisos I e II.

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
juridico@lucelia.sp.gov.br

**Art. 5º** - Todos os recursos financeiros arrecadados nos termos do inciso I do art. 4º, bem como eventuais saldos de contratos mistos, serão destinados integralmente aos fundos municipal, seja ele de esporte, de cultura ou de turismo, a depender do seguimento da ação.

**Art. 6º** - Fica vedada a cessão de nomes para empresas cujos produtos ou serviços sejam ligados a fumo, jogos de azar, bem como a partidos ou agentes políticos.

**Art. 7º** - A exploração do nome não descaracteriza o bem como patrimônio público e não impede sua utilização pela comunidade para os fins a que se destina.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente os critérios de avaliação e os procedimentos licitatórios.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 5º dia do mês de dezembro de 2025.

TATIANA GUILHERMINO TAZINÁZZIO  
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado na Secretaria de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e no Diário Oficial.

BRUNO DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
juridico@lucelia.sp.gov.br